

CHECKLIST APCN 2026 https://ufpr.br/propg/cpgss/apcn/apcn-2026		
Requisito	Atende?	Observação
Edital 20/2026-CPES		
3.3. Serão requisitos gerais aplicáveis à proposta de curso novo:	sim,não,parcial,não se aplica	
I - alinhamento da proposta de curso novo ao planejamento estratégico institucional;		
II - previsão da proposta de curso novo no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES ou equivalente;		
III - adequação e justificativa da proposta de curso novo ao desenvolvimento regional ou nacional e seu potencial impacto na sociedade;		
IV - clareza e consistência da proposta de curso novo, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura de atividades acadêmicas e referencial bibliográfico;		
V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;		
VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;		
VII - instalações físicas, laboratórios e biblioteca; recursos de informática; espaço físico para condução das atividades letivas e administrativas;		
VIII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme disposição do Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta; e		
IX - indicação de até cinco produções intelectuais previamente cadastradas na Plataforma Lattes (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores, acrescentando o ano de submissão da apresentação da proposta, salvo disposição excepcional disposta no Documento Orientador da APCN da área a que foi submetida a proposta.		
3.4. Quanto aos incisos I e II do item 3.3, dever-se-á detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas de avaliação, os seguintes aspectos:		
I- missão;		
II- visão;		
III - expectativa de impacto gerado para a sociedade;		
IV- objetivos;		
V- iniciativas e metas;		
VI- análise de ambiente (oportunidades e ameaças);		
VII - ações afirmativas e promoção de equidade;		
VIII - popularização da ciência; e		
IX- política de autoavaliação		
3.5 Quanto ao inciso IV do item 3.3, dever-se-á detalhar a estrutura de atividades acadêmicas em termos dos processos híbridos de ensino e aprendizagem que serão adotados;		
3.6 Quanto ao inciso VII do item 3.3, dever-se-á informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade de ensino a distância;		
4.7. A submissão será feita pelo coordenador da proposta de curso novo na Plataforma Sucupira, atendendo obrigatoriamente os itens:		
[...] II anexação dos seguintes documentos, de modo legível:		
a) PDI ou equivalente;		
b) regimento ou regulamento da instituição;		
c) regimento ou regulamento do programa preexistente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da instituição referentes à pós-graduação stricto sensu (se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES);		
d) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra IES no curso, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente;		
e) no caso de proposta de curso novo em forma associativa, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados; e		
f) documentos exigidos pelas áreas de avaliação nos documentos orientadores.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE AVALIAÇÃO CAPES		
Consulte o documento orientador de APCN da respectiva área de avaliação, disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao#areas		
RES. 05/26-CEPE UFPR		
Art. 12. A criação de novos PPGs deverá ser estruturada e enviada para apreciação na forma prevista na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e da CAPES ou em outros formatos que venham a substituí-los. §1º A proposta, após a aprovação dos departamentos ou unidades administrativas nas quais estejam lotadas as pessoas do corpo docente e respectivos conselhos setoriais, deverá ser encaminhada à PROPG, conforme calendário específico.		
Aprovação do Departamento dos docentes envolvidos		
Aprovação do Setor		
REQUISITOS ADICIONAIS PARA PPG PROFISSIONAL (Portaria Nº 60/2019-CAPES)		
Art. 7º As propostas de cursos novos deverão apresentar, sem prejuízo de outras informações requeridas:		
I - justificativa para a criação do curso profissional, incluindo aspectos de diferenciação com relação aos cursos acadêmicos;		

II - impactos esperados quanto à inovação e ao papel transformador da realidade na qual deseja atuar, incluindo aspectos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;		
III - todos os aspectos que garantam a sustentabilidade do curso, comprovando parcerias nacionais e/ou internacionais com outros segmentos da sociedade, além do acadêmico;		
IV - definição do perfil do egresso;		
V - identificação dos setores e da abrangência do público alvo;		
VI - elementos que garantam explicitamente o alinhamento da proposta com a agenda institucional e o planejamento estratégico da pós-graduação stricto sensu.		
Art. 10 O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu profissionais deverá ser composto por docentes permanentes e poderá incluir outras categorias, conforme legislação em vigor. §3º Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação, poderão ser incluídos no corpo docente da proposta profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto. I - O percentual máximo permitido para a situação prevista no caput do parágrafo terceiro será de 30% (trinta por cento).		
Art. 11 Os trabalhos de conclusão dos cursos profissionais deverão atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética. Parágrafo único. O regulamento do programa Profissional deverá indicar os formatos dos trabalhos de conclusão, assim como os mecanismos de registro documentado sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação.		